

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE 56/2018**  
**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE**  
**LICENCIATURA EM HISTÓRIA DA UESC**

**CAPÍTULO I**  
**DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em História, em consonância com as determinações do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei 6.494/1977, alterada pela Lei nº 8859/1994 e pela Medida Provisória nº 2164-41/2001, com a Lei nº 9394, de 20/12/1996, com a Resolução CONSEPE nº 42/2004 e com a Resolução CNE/CP 02-2002, fica regulamentado no âmbito da UESC pela presente Resolução.

**Artigo 2º** - O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em História da UESC tem por finalidade:

I - a inserção no contexto e na realidade do seu campo de atuação profissional;

II - a análise de diferentes contextos de atuação profissional, com vistas à compreensão do fazer pedagógico enquanto *locus* de pesquisa, reflexão e intervenção;

III - a análise crítica dos espaços e processos de ensino e de aprendizagem da Educação Básica e da Educação não formal;

IV - a ampliação do conhecimento sobre a função social do espaço de estágio e do papel dos profissionais de educação;

V - a observação e a reflexão sobre os requisitos pessoais e profissionais necessários ao exercício da profissão-professor (a);

VI - o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à sua formação profissional, integrando o saber acadêmico à prática social, na perspectiva do aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e às relações interpessoais;

VII - a sistematização de práticas pedagógicas fundamentadas nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso;

VIII - a análise e a elaboração de recursos didático-pedagógicos destinados à melhoria de processos de ensino e de aprendizagem;

IX - o diagnóstico de dificuldades de ensino e de aprendizagem para proposição de projetos de intervenção, envolvendo recursos e inovação metodológica;

X - o fortalecimento de práticas e ações colaborativas entre a UESC e as instituições que ofertam educação básica (formal e não formal), mediante integração e desenvolvimento de ações conjuntas entre professores da UESC, estagiários e profissionais dos campos de estágio.

XI - o diálogo entre os docentes da UESC com os profissionais dos campos de estágio, possibilitando a troca de conhecimentos e de práticas que contribuam para a atualização e atuação profissional em ambos os espaços.

**Artigo 3º** - O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva uma postura crítica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade sócio-econômico-cultural.

**Artigo 4º** - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em História é obrigatório a partir da segunda metade do curso e pressupõe a inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA DE REALIZAÇÃO**

**Artigo 5º** - A inserção do aluno no campo da atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica, e os outros espaços educativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A articulação prevista no caput do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, conforme o Programa de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado para cada semestre letivo.

**Artigo 6º** - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em espaços educativos como escolas do sistema público (municipais e estaduais) e privado, além de organizações sociais e comunitárias e espaços alternativos de aprendizagem e educação formal e não formal, que desenvolvam o

processo pedagógico relativo ao curso e que permitam o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação da ação docente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Educação formal* é entendida como a prática educativa sistematizada e regulamentada por lei, certificada e organizada segundo as diretrizes nacionais - a exemplo das instituições de Ensino Fundamental e Médio. *Educação não formal* entendida como um conjunto de ações educativas, organizadas e desenvolvidas fora do marco do sistema oficial de ensino, realizadas de forma sistemática, contribuindo com a formação e a prática da cidadania em seus diferentes aspectos. São considerados espaços de educação *não formal*: as ações específicas desenvolvidas por Conselhos, Museus, Associações, Órgãos Colegiados; Programas Especiais, ONGs e outros.

**Artigo 7º** - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado nas modalidades profissional obrigatório e ou civil. Em se tratando da modalidade civil, poderá ser na forma de extensão, conforme Art. 2º da Lei 6.494/77.

**Artigo 8º** - O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a escola com a interveniência da UESC, através dos colegiados de curso. A formalização do Estágio através do Contrato de Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Dois instrumentos são obrigatórios para iniciar o estágio: o Termo de Compromisso do Estágio, que será, necessariamente, vinculado a Convênio e por este regulado subsidiariamente. Nele estão às cláusulas que definem e delimitam o estágio, bem como asseguram ao estagiário um seguro contra acidentes pessoais, custeado pela UESC; o Plano de Atividades, nele constam as ações que serão desenvolvidas na escola, com anuência e assinatura do professor supervisor (da escola), do professor orientador (da UESC) e do estudante estagiário;

**Artigo 9º** - É obrigação da UESC fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

**Artigo 10º** - Poderão ter redução da carga horária do estágio curricular em até no máximo 50% de acordo com o parecer do Colegiado de Curso sobre o percentual de redução e a etapa do estágio em que recairá o aproveitamento desta experiência docente: os discentes que exercem atividade docente devidamente comprovada; participantes em Projetos de Iniciação a Docência; participantes de Estágio Não Obrigatório, desde que seja na disciplina de História. Para requerer o Aproveitamento, o discente deve estar matriculado no Estágio Obrigatório correspondente no semestre.

**Artigo 11º** - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.

**Artigo 12º** - Para o aluno realizar o Estágio Supervisionado exigir-se-ão os seguintes requisitos:

- I – apresentar disponibilidade para realização do Estágio em horário não correspondente ao das aulas do semestre em curso;
- II – frequentar, com regularidade, as aulas/orientações do Estágio Supervisionado;
- III – atender às determinações e formalidades legais e pedagógicas para o desenvolvimento das etapas/atividades de estágio;
- IV – atender às orientações/determinações do currículo do curso atinente ao Estágio Supervisionado;
- V - iniciar o estágio somente após autorização do professor orientador-supervisor;
- VI – cumprir as normas e orientações do espaço-campo de estágio;
- VII – entregar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades, devidamente assinado: pelo representante da instituição concedente, pelo docente orientador da UESC, pelo supervisor da concedente e pelo aluno-estagiário;
- VIII - Ter cumprido um quinto da carga horária do curso;
- IV - O início do estágio ficará autorizado com a entrega do TCE 15 dias após de protocolado.

### **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 13º**- São considerados, campos de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em História as instituições, preferencialmente, situadas na área geográfica das cidades de Ilhéus e Itabuna que ofertem a Educação Básica ou educação *não formal*.

**Art. 14º** A realização de estágios em Instituições educacionais situadas em outras cidades de abrangência da UESC, será permitida desde que sejam asseguradas as seguintes condições:

I. ser solicitado, pelo aluno-estagiário, via protocolo, ao Colegiado do Curso, antes do início do Estágio Supervisionado, com a justificativa da impossibilidade de realização do estágio nas cidades de Ilhéus ou Itabuna. A solicitação deverá ser avaliada pelo Coordenador do Curso com os professores orientadores-supervisores. No caso do curso apresentar o Coordenador de Estágio, este deverá analisar o pleito com os professores orientadores-supervisores;

II. deverá acompanhar a solicitação dados da instituição e declaração da direção informando o aceite do estágio, bem como a indicação do turno de estágio, ano/série/ciclo/contexto e nome do professor orientador;

III. o estágio supervisionado, quando realizado em espaços de educação *não formal*, deverá ter carga horária de, no máximo, 135 horas da carga horária total do curso e, somente, deverá ser realizado uma única vez.

IV. o estágio supervisionado, quando realizado em espaços de educação fora do eixo Ilhéus/Itabuna, deverá ser acompanhado por contato digital e telefônico com os gestores e professores supervisores da Unidade Escolar.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E A CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 15º** Uma turma para de Estágio Supervisionado será formada de acordo com o estabelecido na lei;

**Art. 16º** A carga horária correspondente ao Estágio Supervisionado deverá ser programada e desenvolvida em correspondência à carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo aluno-estagiário: Estágios organizados em carga horária de 90 horas e de 135 horas, correspondendo créditos de 45 horas.

**Parágrafo Único** - Os discentes poderão requerer ao Colegiado matrícula em até dois (02) Estágios, regulamente ofertado no curso, desde que comprove ter horária disponível para cumprimento das atividades planejadas e sem prejuízo das atividades letivas.

#### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Artigo 17º** - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração mínima de 405 horas, que poderão e tem início no V Semestre para o turno Matutino e VI Semestre para o turno Noturno. Carga horária e local onde se desenvolvem as atividades de estágio está descritas no PPC.

**Artigo 18º** - O desligamento do estagiário ocorrerá: automaticamente ao término do período de estágio; em caso de desistência de matrícula no curso; a pedido do estagiário; por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor orientador e pelo colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Artigo 19º** - A avaliação de cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado deverá constar:

- atividade final do estágio: relatório, memorial, artigo, produção multimidiática e outros indicados pelo Colegiado de Curso;
- crédito avaliativo de todas as etapas do estágio: Observação, Coparticipação e Regência;
- Socialização das experiências e desempenho dos estagiários.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**Artigo 20º** - Ao professor orientador compete:

- apresentar aos alunos-estagiários os documentos de estágio, orientando-os no seu preenchimento e tramitação, estabelecer contato com as instituições-campo para prestar informações sobre o estágio;
- orientar o planejamento, o desenvolvimento, a realização e avaliação das atividades de estágio;
- realizar visitas aos campos de estágio, no período da realização do estágio,
- estabelecer formas de contatos contínuos com o supervisor para avaliar o desempenho do estagiário;
- acompanhar e avaliar a frequência e a participação do aluno-estagiário no Estágio Supervisionado, bem como suas práticas, atividades e os recursos utilizados na realização do estágio;
- indicar bibliografia e atividades (regência, seminários, feiras, encontros, eventos etc.) desenvolvidas, considerando as especificidades do estágio do curso;
- propor estudos e ações que articulem os conhecimentos, habilidades e competências adquiridas ao longo do curso, necessárias à prática docente;
- orientar a atividade final do estágio: relatório, memorial, artigo, produção multimidiática e outros indicados pelo Colegiado de Curso;
- orientar e realizar avaliação de todas as etapas do estágio: Observação, Coparticipação, Regência e o desempenho dos estagiários.

**Artigo 21º** - Ao estagiário compete:

- cumprir o cronograma de estágio, conforme organizado com o professor do Estágio Supervisionado;
- providenciar todos os documentos institucionais necessários à realização do estágio e os solicitados pelo professor orientador;
- apresentar-se na escola com a Carta de Solicitação de Estágio, devidamente assinada pelo professor orientador do Estágio Supervisionado;
- cumprir a carga horária das etapas previstas em cada estágio do curso;
- iniciar o estágio somente com autorização do professor orientador;
- realizar o estágio com compromisso e responsabilidade, bem como apresentar atitudes éticas e profissionais nas ações desenvolvidas e relações estabelecidas;
- frequentar as aulas do Estágio Supervisionado e informar ao professor orientador sobre o desenvolvimento do estágio;
- cumprir as atividades de estágio conforme horário determinado pelo espaço concedente;
- informar ao professor orientador-supervisor qualquer ocorrência que considere prejudicar ou desviar o objetivo do estágio;
- entregar, conforme solicitação do professor orientador, relatório das atividades de estágio, acompanhado da Ficha de Frequência do Estágio, com a assinatura do supervisor-orientador;
- participar dos momentos de avaliação do estágio organizados pelo professor orientador e Colegiado do Curso.

**Artigo 22º** - Ao professor supervisor compete:

- receber e acompanhar o/s estagiário/s encaminhados para o espaço/instituição sob sua responsabilidade;
- elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela sua efetivação;
- acompanhar a realização do estágio e preencher barema de avaliação.

**Artigo 23º** - Ao colegiado de curso compete:

- anualmente, organizar e disponibilizar para os docentes para o Estágio Supervisionado a oferta, nº de turmas, turnos de funcionamento, e outros dados relevantes para realização do estágio.
- zelar pelo desenvolvimento do estágio do curso conforme orientações desta Resolução e do PAC do curso.
- mediar todo o processo necessário para a celebração do Convênio entre a UESC e as Instituições-campos de Estágio;
- fornecer aos estagiários, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

**Artigo 24º** - À Administração Superior da Universidade compete:

- formalizar, com a interveniência da CGE, Convênios para assegurar campos de estágio e, também, a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivos, Renovação, Suspensão ou Recisão de Convênios;
- contratar seguro de acidentes pessoais, em favor dos alunos-estagiários;
- assegurar condições logísticas para que os orientadores-supervisores possam deslocar-se para os campos de realização do estágio;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A PROGRAD, através da Gerência Acadêmica - GERAC, será responsável pelo encaminhamento e tramitação necessários à celebração de convênios, termos de compromissos e solicitação de seguro de acidentes pessoais, por demanda dos colegiados. A formalização do Estágio através do Contrato de Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatório.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso com apoio da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e Gerência Acadêmica - GERAC.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de dezembro de 2018.